

Supremo Tribunal Federal



PETIÇÃO 3.469-4 MINAS GERAIS

REQUERENTE(S) : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL -
SUBSTITUENTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA
FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO:

Encaminhados os autos do Processo nº 2005.24929-4 (IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG), da Justiça Federal de Minas Gerais, abri vista ao PGR.

Afirma o PGR ser indispensável o prosseguimento das investigações para

(A) determinar a origem dos recursos movimentados nas contas do Sr. Marcos Valério, seus sócios e empresas; e

(B) também do destino desses recursos, com a identificação de todas as pessoas físicas e jurídicas beneficiárias desse dinheiro.

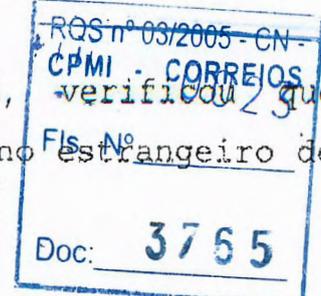
A justificar o pedido, argumenta que nos autos do processo administrativo em anexo, consta movimentação da

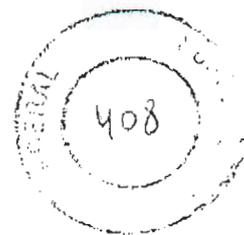
“.....”

13. ... subconta LONTON, mantida na conta BEACON HILL, no banco JPMChase, em Nova York, resultante das apurações do caso “Banestado”, em que aparecem expressivas movimentações financeiras das empresas DNA Propaganda Ltda. E SMP&B Publicidade Ltda., pertencentes, dentre outros sócios, ao Sr. Marcos Valério.

.....” (fl. 388).

Pelos documentos trazidos aos autos, verificou-se que a empresa do Sr. MARCOS VALÉRIO realiza operações no estrangeiro desde 1998, com indicativos de lavagem de dinheiro.





Entende necessária a apuração dos fatos

.....

14. ... a fim de estabelecer o nexo causal entre a entrada de recursos nas contas dos investigados; a origem desses recursos e o seu percurso no sistema financeiro nacional e no estrangeiro.

....." (fl. 388).

Requer:

(1) o reconhecimento da competência do SUPREMO para processamento das investigações em curso, atuando-se para a classe de INQUÉRITO;

(2) a juntada aos autos do procedimento PGR/MPF n° 1.00.000.006045/2005-55, instaurado na PGR (CASO ROBERTO JEFFERSON).

(3) ".....

... a ratificação das decisões judiciais prolatadas nos autos das medidas cautelares de busca e apreensão e afastamento do sigilo bancário (Processos n. 2005.022754-9; 2005.023624-0 e 2005.025508-9), distribuídas por dependência ao inquérito policial que tramitava perante a 4ª Vara Federal de Belo Horizonte;

....." (fl. 389).

(4) a extensão do afastamento do sigilo bancário das empresas DNA Propaganda Ltda. e SMP&B Comunicação Ltda., de MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA e sua esposa RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDA DE SOUZA, desde janeiro de 1998 até a presente data .

(5) autorização para compartilhamento de todas as informações bancárias já obtidas pela CPMI dos "Correios", para análise em conjunto com os dados constantes destes autos.

PGS nº 032205-CN
CPMI - CORREIOS
0024
Fis. Nº _____
Doc: 3765



Deferidos os pedidos acima, requer a remessa dos autos ao Diretor-Geral da Polícia Federal, para que, no prazo de 15 dias, sejam realizadas as seguintes diligências preliminares:

(1). a análise da documentação apreendida nos autos (agenda e outros documentos), com a identificação e devida qualificação, inclusive eventuais cargos, empregos ou funções públicas das pessoas cujos nomes constam das anotações da agenda da Sra. Fernanda Karina.

(2). a identificação dos agentes públicos, inclusive parlamentares, signatários dos recibos que constam dos autos inclusive mediante depoimento de todos os responsáveis pela movimentação financeira das contas objeto de análise, notadamente a Sra. GEIZA DIAS;

(3). a identificação e qualificação de todas as pessoas, físicas e jurídicas, que constam dos documentos juntados aos autos apensos, especialmente aqueles referentes à movimentação financeira, como sendo destinatárias/beneficiárias, direta ou indiretamente, das quantias movimentadas nas contas objeto de afastamento de sigilo bancário;

(4). a identificação da existência de agentes públicos, inclusive parlamentares e assessores, nos registros de entrada e saída que encontram às fls. 210 dos autos do inquérito;

(5). o envio do material de informática (discos rígidos) arrecadado nas buscas e apreensões ao Instituto Nacional de Criminalística para realizar o espelhamento dos "HD's" apreendidos, agrupando os arquivos por ordem de formato word, excel, acess, txt, arquivos de e-mail e outros com informações relevantes, já identificando, paralelamente às providências acima, o nome de Deputados Federais e outros agentes públicos que constem desses arquivos e especialmente aqueles citados nos autos.

Defiro o pedido nos termos em que requerido.

Fica dispensada, por ora, a manifestação do Procurador-Geral da República sobre as novas provas que foram juntadas em face



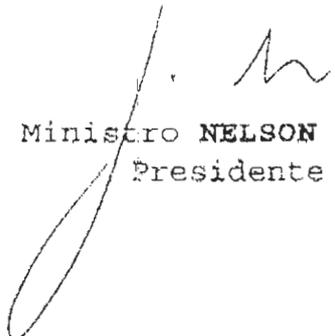
Supremo Tribunal Federal
Pet 3.469 MG



do ofício e documentos (fls. 404/406), e que necessitam de análise pericial.

Atenha-se a Polícia Federal à realização, exclusivamente, das diligências requeridas e deferidas.

Brasília 25 de julho de 2005.


Ministro NELSON JOBIM
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0026
Doc: 3765